



**REPAR - REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO DE SAÚDE E APÓLICE DE SEGUROS DE VIDA CONTRATADOS PELA AFFESC.**

(Com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 20/08/2009)

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece normas para inclusão e exclusão, bem como direitos e deveres dos participantes em convênios de saúde e de seguros em grupo contratados pela AFFESC, define regras quanto à responsabilidade e prazos nos pagamentos das mensalidades.

**Art. 2º** Podem participar dos convênios e contratos todos os associados da AFFESC, seus dependentes e agregados, que se enquadrem nas normas estabelecidas neste Regulamento, observadas as cláusulas contidas nos convênios e contratos celebrados pela AFFESC.

**§ 1º** É de responsabilidade exclusiva do associado titular, a sua própria inscrição, de seus dependentes e agregados, nos planos e contratos firmados pela AFFESC, bem como das exclusões.

**§ 2º** Os pedidos de inclusão e exclusões deverão ser requeridos à AFFESC, podendo ser exigidos documentos comprobatórios, e somente liberados para inclusão ou exclusão, após parecer da Diretoria Executiva e cumpridas todas as exigências regulamentares e administrativas.

**Art. 3º** O pagamento das mensalidades de qualquer plano debitado em sua conta corrente será sempre de responsabilidade do associado titular filiado, até o último dia útil do mês que antecede o vencimento da fatura do respectivo convênio ou outra data estipulada pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** A falta de pagamento implica na exclusão do associado filiado e das pessoas a ele vinculadas, estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento e ressarcimento financeiro.

**§ 2º** O associado que não dispuser de saldo para débito em conta corrente visando o pagamento de qualquer despesa prevista neste regulamento, por três vezes consecutivas ou alternadas, somente permanecerá ou reingressará no plano, se depositar antecipadamente o mês vincendo na conta corrente da AFFESC, sob pena de exclusão do mesmo ou ser vedado o seu reingresso.

**§ 3º** Caso haja necessidade de cobrança judicial ou na hipótese prevista no § 1º deste artigo, as despesas serão de responsabilidade do associado titular filiado, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento).

**Art. 4º** Eventuais atrasos no pagamento dos salários, por parte do governo não eximem o associado titular filiado do pagamento pontual das mensalidades e outros custos operacionais contraídos.

**Art. 5º** É de responsabilidade de o associado titular filiado ao plano de saúde, o depósito antecipado do valor dos custos operacionais, quando o serviço não estiver abrangido pelo convênio ou contrato.

**Art. 6º** Os custos administrativos e operacionais, tais como material de expediente, funcionários, CPMF, INSS e outros que poderão surgir, são de responsabilidade dos associados titulares filiados aos planos de saúde e seguro de vida, mediante ressarcimento à AFFESC das despesas incorridas.

**§ 1º** Será cobrada do associado responsável, uma taxa administrativa por agregado participante de qualquer plano ou contrato conveniado com a AFFESC, no valor de 2% (dois por cento) da contribuição social.

**Art. 7º** O ingresso e exclusão no plano de saúde da UNIMED sujeitam-se às seguintes regras:

**§ 1º** A idade máxima exigida para o ingresso é de 39 (trinta e nove) anos, exceto para:

I – Os concursados que ingressarem na AFFESC em até 90 (noventa) dias após a posse e, dentro desse mesmo prazo, solicitarem adesão ao plano de saúde.

II – Os associados, desde que façam sua inscrição no plano de saúde Unimed até 31 de dezembro de 2009.

**§ 2º** O disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, aplica-se ao cônjuge e aos dependentes legais, declarados como tais na declaração anual do Imposto de Renda, desde que se inscrevam no plano até 31 de dezembro de 2009 ou até 90 dias após a data oficial do registro como dependente do titular.

**§ 3º** O ingresso de dependentes e/ou agregados pressupõe, obrigatoriamente, na inscrição do titular no plano de saúde, e a sua saída implica na saída automática de seus dependentes e/ou agregados, salvo quanto o afastamento for temporário e sua justificativa for aprovada pela Diretoria Executiva.

**§ 4º** Para efeito de ingresso nos planos de saúde, considera-se:

I - Titular: o associado da AFFESC.

II - Dependente do Titular: cônjuge, filhos solteiros até 24 anos, e os dependentes declarados como tais na declaração anual do imposto de renda.

III - Agregado do titular: pessoa relacionada ao associado titular, mas não considerado dependente legal, e seu ingresso no plano da UNIMED, fica sujeito em qualquer hipótese, ao limite previsto no § 1º deste artigo.

**§ 5º** O viúvo ou a viúva de associado, após o óbito do titular, terá o direito de continuar com o plano de saúde iniciado pelo associado falecido desde que, no prazo de 90 (noventa) dias após o falecimento do cônjuge, se manifeste pela permanência no quadro de associados da AFFESC.

**§ 6º** Ocorrendo falecimento do pensionista e verificada a existência de pessoas inscritas nos planos de saúde, estas poderão continuar fazendo parte da fatura, desde que pelo menos uma delas ou seu tutor ou seu curador fique responsável pelo pagamento mensal, devendo firmar um compromisso com a AFFESC e pagar a taxa de que trata o § 1º do Art. 6º.

**§ 7º** O associado excluído do quadro da AFFESC, ou o que dele solicitar sua demissão, será também excluído dos planos de saúde e seguros.

**Art. 8** Para ingresso no plano de saúde HELP devem ser obedecidas as condições estabelecidas no convênio com a HELP.

**Art. 9** Para ingresso no plano UNIODONTO devem ser obedecidas as condições estabelecidas no convênio com a UNIODONTO.

**Art. 10** Para ingresso nas apólices de seguro devem ser obedecidas as condições estabelecidas no plano em que o associado, pretender aderir, após aprovação pela Diretoria Executiva.

**Art. 11** A Diretoria Executiva deve enumerar os procedimentos e documentos necessários para inclusão e exclusão de pessoas nos planos de saúde e seguridade social, sendo de responsabilidade do associado à correta apresentação de todos os documentos dentro dos prazos determinados.

**Art. 12** A administração financeira, patrimonial e obrigações sociais, contraídos em desacordo com este regulamento ou não cumprimento das normas nele previstas, são de responsabilidade pessoal do Presidente e/ou dos Diretores Administrativo e Financeiro da AFFESC.

**Art. 13** As alterações do presente regulamento devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 14** Este regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Florianópolis, 20 de agosto de 2009.

Gentil Santin  
Presidente do Conselho Deliberativo